

PROJETO DE LEI Nº 2508, DE 2020

Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Acrescenta-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. X “Aquele que de forma indevida prestar informações falsas para se beneficiar do pagamento da Renda Básica Emergencial, ficará impedido de receber qualquer auxílio do Governo Federal durante o estado de calamidade declarado pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende evitar as práticas fraudulentas para obtenção de benefícios em um momento tão sensível que o país se encontra.

Certo da importância e da urgência da matéria, peço o apoio de meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO



* C D 2 0 0 1 9 5 8 4 0 0 0 0 *